

UM OLHAR PARA A HISTÓRIA E AS CONQUISTAS DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Isabela dos Santos de Oliveira (G-UEMS)¹

Léia Comar Riva (UEMS)²

Resumo: De acordo com estudos e análises do Direito de Família no que diz respeito à forma de constituição da família, tem-se que o Estado brasileiro dedicou importância à família formada pelo casamento, pela união estável e por um dos progenitores e sua prole. Partindo dessa última forma de constituição, tem-se a mulher muitas vezes como o arrimo do núcleo familiar. As questões que envolvem a mulher, no interior do lar, são muitas. Em contrapartida, tem-se que com a emancipação jurídica da mesma, sua forma de organização familiar foi abalada, forçando o declínio da sociedade conjugal patriarcal e, por outro lado, a questão da violência doméstica. A violência que ocorre no interior do lar se classifica em quatro tipos de agressão, sendo elas: violência física doméstica (emprego de força física do agressor); violência sexual doméstica (todo jogo ou ato sexual que tem por objetivo a estimulação sexual do agressor); violência psicológica doméstica (é a violência que humilha, rejeita, fere moralmente) e a negligência (desprezo, indiferença). Ainda, a violência contra mulheres está classificada pela ONU como uma das piores violações aos Direitos Humanos. Um dos mecanismos utilizados para se socorrer e assegurar a segurança das mulheres é a Lei Maria da Penha que possibilita a mudança radical da cultura de violência doméstica contra as mulheres. O artigo tem como objetivo investigar algumas questões que envolvem a mulher na sociedade contemporânea com ênfase na violência doméstica contra elas praticada. Para a presente pesquisa foi utilizado o método bibliográfico. Espera-se, após a divulgação dos resultados, contribuir para uma maior proteção e valorização das mulheres na sociedade e para a efetivação dos direitos e garantias positivados as mesmas. A pesquisa está no início da coleta e análise dos dados, mas é possível verificar que o fenômeno da violência doméstica contra a mulher é endêmico.

Palavras-chave: Mulher. Violência doméstica. Paradigmas.

Introdução

De acordo com estudos e análises do Direito de Família no que diz respeito à forma de constituição da família, tem-se que o Estado brasileiro dedicou importância à família formada pelo casamento, pela união estável e por um dos progenitores e sua prole. Partindo dessa

¹Aluno do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba, email: isaoliver64@gmail.com

²Doutora em Direito Civil (FDUSP), professora efetiva de Direito Civil do curso de Direito e de especialização em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba, email: lcriva@uems.br.

última forma de constituição, tem-se a mulher muitas vezes como o arrimo do núcleo familiar. As questões que envolvem a mulher, no interior do lar, são muitas.

O presente artigo tem como objetivo investigar algumas questões que envolvem a mulher na sociedade contemporânea, com ênfase na violência doméstica contra ela praticada. Para a presente pesquisa será utilizado o método bibliográfico. Para a realização da pesquisa, inicialmente, será realizado um levantamento bibliográfico sobre o tema por meio de consultas em livros, resenhas e bancos de dados informatizados nas bibliotecas, também será utilizado como fonte de pesquisa artigos e materiais eletrônicos disponibilizados na internet. A análise do material coletado será descritiva e interpretativa.

Espera-se, após a divulgação dos resultados, contribuir para uma maior proteção e valorização das mulheres na sociedade e para a efetivação dos direitos e garantias positivados às mesmas.

Para alcançar os objetivos num primeiro momento investigar-se-á a trajetória dos direitos adquiridos pela mulher; em seguida as diversas modalidades de violência e ao final serão apresentadas as últimas considerações da presente pesquisa.

1 Trajetória dos Direitos

A relação de patriarcado foi uma das propulsoras para a violência contra a mulher, porque, conforme afirma Cunha (2014) o patriarcado é uma especificidade das relações de gênero, que estabelece, a partir delas, um processo de dominação-subordinação. Esse processo só pode, então, se configurar em uma relação social. Nessa relação pressupõe a presença de pelo menos dois sujeitos: dominador (es) e dominado(s). Enquanto sujeitos, são sempre atuantes. A ideologia de preconceito contra o sexo está corporificada nos agentes sociais de ambos os polos da relação de dominação-subordinação

Cunha (2014, apud SAFFIOTI, 2004) menciona que no regime patriarcal o que se sustenta é uma economia domesticamente organizada, sendo uma maneira de assegurar aos homens os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida. O homem se estabelece como um pacto masculino para garantir e firmar a opressão de mulheres, as quais acabam se tornando objeto de satisfação sexual, reprodutoras de seus filhos e de força de trabalho.

No início do século XX, de acordo com Azevedo (2001) tinha um retrato de mulher do pós-guerra, situação que a colocava como senhora da casa. Porém, o meio ambiente de marido

morto em combate, filhos à mão, fez com que a mesma estivesse disposta a superar o preconceito, a indiferença e a hostilidade. A varoa soube fazê-lo muito bem, conquistando, portanto, paulatinamente, os direitos a igualdade e a erradicação dos modelos restritivos relacionados à sua condição de mulher. Foi desta forma que a mesma lutou no tocante a quebra dos paradigmas constitucionais, direitos políticos, nas atividades laborativas, fora do lar, no exercício de profissões laborais, no âmbito dos direitos de ordem civil.

De acordo com Pereira (2000), um dos setores em que mais sensíveis mudanças ocorreram nos últimos tempos é o dos direitos e deveres da mulher. Pois, em meio século, aproximadamente, a evolução foi mais acentuada e radical do que nos dois mil anos anteriores. Já que os costumes, igualmente colocavam a mulher em plano secundário, notadamente na vida interiorana, em que o marido controlava seus atos externos, seus hábitos pessoais, suas relações, sua vida enfim.

O ponto de partida para o avanço dessas evoluções deram-se conforme afirma Pereira (2011) a partir dos acontecimentos sociais e políticos, sobretudo posteriormente a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), na qual convocaram mulheres para atividades até então reservadas a homem.

Pereira (2000, p.111) afirma, ainda, que “as conquistas femininas, já francamente vitoriosas em outros sistemas, vão se implantando e consolidando gradativamente em nosso meio, não obstante um conservantismo aparente”.

Ao se tratar da condição jurídica da mulher, tem-se, que, embora considerando todos iguais perante a lei, quer seja para proteger quer seja para castigar, no Brasil a Constituição Política de 1824 silenciava no que não era conveniente tocar. No que diz respeito às mulheres, as mesmas eram excluídas do direito ao voto, além de deixar claro que em nenhum momento a Carta Magna se preocupava com a mulher.

Conforme menciona Azevedo (2001) entre o marido e a mulher, ainda que os deveres de fidelidade, vida em comum no domicílio conjugal, mútua assistência, sustento, guarda e educação dos filhos coubessem a ambos os cônjuges, o art. 231 do Código Civil de 1916 destinava ao marido posição de preeminência perante a esposa, o varão era colocado como o chefe da sociedade conjugal, enquanto a varoa seria sua auxiliar, diferentemente do prescrito atualmente, que coloca a mulher como colaboradora.

Desta feita, como afirma Azevedo (2001, p.68): “tudo encaminhava para a emancipação, lançando-a ao impacto de uma nova sociedade, da qual ela não permaneceria alheia, mas seria atuante e partícipe”.

Gradativamente, travando lutas e enfrentando desafios, insistindo na identidade de direitos e deveres, o artigo 1.569 do Código Civil de 2002 prevê que o marido não é mais o chefe da sociedade conjugal, já que a direção desta será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos. AZEVEDO (2001).

Em contrapartida, afirma Dias (2011), que com a emancipação jurídica da mulher, a forma de organização familiar foi abalada, forçando o declínio da sociedade conjugal patriarcal.

Hodiernamente a mulher, na plenitude de sua condição feminina, é parte fundante da estrutura social e passou a exercer funções relevantes para a sua emancipação pessoal, profissional, social e familiar. (DIAS, 2011).

Diante de vários avanços das mulheres em relação a conquistas de direitos de igualdade, direitos políticos, constitucionais, pode sugerir que as mulheres chegaram à ascensão social, porém, a realidade e os dados mostram algo diferente, muitas mulheres mesmo diante de tantas conquistas e avanços relativos ao sexo feminino e da implantação de diversas políticas públicas sofrem violência doméstica.

Dentre os avanços conquistados pela mulher, Azevedo (2001) afirma que a campanha pelo direito da mulher ao voto corria o mundo tornando-se lei, porém, no Brasil esse instituto só fora alcançado com o advento do Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Código Eleitoral), que prescrevia que “é eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo [...] (art.2º)”.

Azevedo (2001) afirma que enquanto nas Nações Unidas concluía-se a convenção internacional a respeito dos direitos políticos da mulher, estabelecendo o direito de voto, a elegibilidade para os organismos públicos, bem como o direito de esta ocupar postos e exercer funções públicas, sem quaisquer restrições, no Brasil ocorreu com o Decreto Legislativo 123, de 30 de novembro de 1955, de forma tardia, porém necessária.

Não obstante, no âmbito trabalhista e previdenciário, de igual modo ocorreu a mesma evolução, embora surgissem algumas dificuldades, pois de um lado havia uma legislação cujo caráter era protecionista ao tratar-se não somente das mulheres, mas também de jovens, idosos, privando-os de atividades mais pesadas, insalubres e noturnas, mas extinguir todo tipo de diferenças e discriminações não era possível, pois fazer uma abstração de que a mulher comporta e traz características peculiares à sua própria natureza é de suma importância. (AZEVEDO, 2001).

No artigo 121 da Constituição da República de 1934, prescreveu-se a proibição de diferença de salário, garantiu-se assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando descanso antes e depois do parto à gestante, sem prejuízo do salário e do emprego. (AZEVEDO, 2001).

No que diz respeito à implantação das políticas públicas a senadora Portela (2011), afirma que a ação política dos movimentos feministas e de mulheres, ao longo das últimas décadas e da história, foi determinante para a implantação de políticas públicas para prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, como exemplo a senadora cita os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as casas-abrigos para as mulheres em situação de risco iminente, dentre outros serviços.

A seguir, buscar-se-á levantar a analisar a lei Maria da Penha e as principais modalidades de violência doméstica praticada contra a mulher.

A lei 11.340/2006, cujo nome é Maria da Penha, foi criada a partir da história de Maria da Penha que é uma farmacêutica cearense que conforme a Secretária de Política para as Mulheres (SPM, 2011):

Em 1983, enquanto dormia, recebeu um tiro do então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, que a deixou paraplégica. Depois de se recuperar, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocussão. Procurou a Justiça e conseguiu deixar a casa, com as três filhas.

Depois de um longo processo de luta, em 2006, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.340, conhecida por Lei Maria da Penha, que coíbe a violência doméstica contra mulheres.

Todo o processo começou no Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (Cejil) e no Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem). Os dois órgãos e Maria da Penha formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) contra o então marido dela, o colombiano Heredia Viveiros.

Paralelamente, houve um grande debate após apresentação de proposta feita por um consórcio de ONGs (Advocacy, Agende, Cepia, CFEMEA, Cladem/Ipê e Themis), que ganhou grande repercussão internacional e colocou as autoridades do País em xeque.

A discussão então chegou ao governo federal, coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Formou-se um grupo de trabalho formado por representantes de diversos ministérios, responsáveis pela elaboração de um projeto de lei, encaminhado ao Congresso Nacional.

Antes da sanção da lei, em 2005, foram realizadas muitas audiências públicas para preparar o texto que criasse mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Também foi sugerida a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; além da alteração do Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. A Lei Maria da Penha entrou finalmente em vigor.

Nove anos depois da segunda tentativa de assassinato, Heredia foi condenado a oito anos de prisão. Por meio de recursos jurídicos, ficou preso por dois anos. Está livre desde 2002. Hoje vive em Natal (RN).

Portanto, a história de Maria da Penha foi o marco crucial para que houvesse a criação da lei, pois, até aquele momento, inúmeras mulheres sofriam violência doméstica, mas não eram amparadas por lei específica. Após muito embate, interferência de órgãos governamentais brasileiros e estrangeiros foi que Penha conseguiu um mecanismo em defesa própria e em defesa de toda mulher no Brasil.

A lei 11. 340 de 2006 é dividida em sete títulos, sendo eles: Disposições preliminares, Da violência doméstica e familiar contra a mulher, Da assistência a mulher em situação de violência doméstica e familiar, Dos procedimentos, Da equipe de atendimento multidisciplinar, Disposições transitórias e por fim, Disposições finais.

Ou seja, a lei tenta atender e amparar todas as necessidades por quais as mulheres passam, mesmo que muitas vezes não sejam atendidas prontamente por conta da morosidade da justiça.

O dispositivo referido tratado diz no artigo 1º qual é seu objetivo:

Art. 1o Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Portanto, a positivação da lei cria formas para coibir e prevenir a violência doméstica, com intuito de que seja erradicada e a mesma não faça mais parte do âmbito social.

A lei Maria da Penha também assegura a igualdade das mulheres, em seu artigo 2º à mesma leciona que:

Art. 2o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

O artigo 7º traz algumas formas e espécies dentre muitas de violência.

Art. 7o São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos,

crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

2 Da Violência Doméstica

A violência que ocorre no interior do lar se classifica em vários tipos de agressão, sendo entre elas as mais comuns: violência física doméstica (emprego de força física do agressor); violência sexual doméstica (todo jogo ou ato sexual que tem por objetivo a estimulação sexual do agressor); violência psicológica doméstica (é a violência que humilha, rejeita, fere moralmente) e a negligência (desprezo, indiferença).

Portela (2011, p. 36) conceitua as espécies de violência como:

Violência física – é perpetrada no corpo da mulher por meio de socos, empurrões, beliscões, mordidas e chutes. Em outros casos, em atos ainda mais graves, como queimaduras, cortes e perfurações feitas com armas brancas ou por armas de fogo.

Violência sexual – acontece quando a vítima é obrigada a manter relações ou a praticar atos sexuais que não deseja, por meio do uso de força, coerção ou ameaça. Muitas vezes o agressor é o próprio marido ou companheiro.

Violência psicológica – na violência psicológica, a mulher tem sua autoestima atingida por agressões verbais constantes, ameaças, insultos, comparações, humilhações e ironias. Geralmente é proibida de se expressar, estudar, sair de casa, trabalhar e escolher o que vestir. Esta forma de violência é, em geral, mais sutil, entretanto não menos danosa. Enfraquece a capacidade de reagir ante a agressão.

Além das espécies de violência contra a mulher a autora ainda apresenta os tipos de assédio, que se constituem em:

Assédio moral – é a exposição das trabalhadoras em situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Assédio sexual – significa constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se da sua condição hierárquica superior ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Em relação à negligência, enquanto uma das modalidades de violência praticada contra a mulher, sua consequência é a afetação do psicológico. Riva (2005) diz que conceitua-la nunca se mostrou uma tarefa fácil. Matias, citada por Riva (2005) elenca e explica os modelos denominados de primeira e segunda geração. Como primeira geração considera-se os modelos psicopatológicos, sociológicos, e da vulnerabilidade. Já os de segunda geração não centram suas explicações em um único fator, pois para que seja explicado os maus-tratos é necessário considerar diversos fatores que se relacionam e se influenciam mutuamente.

Ao tratar da negligência no campo jurídico, Riva (2005, p. 30) afirma que:

No Brasil, a negligência não é crime, mas aparece no Código Penal Brasileiro (CP) como forma culposa de alguns tipos de crime (Brasil 1940). Isso ocorre quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, imperícia ou por negligência, ou seja, a negligência resulta da não observância do dever de cuidado. (art.18, II, do CP).

Sobre violência contra mulher, encontra-se na página do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os tipos de violência, sendo elas:

Violência contra a mulher - é qualquer conduta - ação ou omissão - de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

Violência de gênero - violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

Violência doméstica - quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

Violência familiar - violência que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

Violência física - ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

Violência institucional - tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades.

Violência intrafamiliar/violência doméstica - acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono.

Violência moral - ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

Violência patrimonial - ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.

Violência psicológica - ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao

desenvolvimento pessoal.

Violência sexual - ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros. Consta ainda do Código Penal Brasileiro: a violência sexual pode ser caracterizada de forma física, psicológica ou com ameaça, compreendendo o estupro, a tentativa de estupro, o atentado violento ao pudor e o ato obsceno.

A violência contra mulheres está classificada pela ONU como uma das piores violações aos Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos são um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, que devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos, tanto em nível nacional quanto internacional. (PEREZ-LUÑO, 2004, p. 46)

Em pesquisa realizada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (2013, p. 20) constatou-se que: Especificamente no que se refere à violência contra mulheres, 33% das entrevistadas afirmaram já ter sido vítima em algum momento de sua vida, de alguma forma de violência física (24% de ameaças com armas ao cerceamento do direito de ir e vir, de 22% de agressões propriamente ditas e 13% de estupro conjugal ou abuso); 27% sofreram violências psíquicas e 11% afirmaram já ter sofrido assédio sexual. Um pouco mais da metade das mulheres brasileiras declarou nunca ter sofrido qualquer tipo de violência por parte de algum homem (57%).

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (2013, p. 23) disponibiliza dados do SUS, nos quais, têm-se a seguinte constatação: a violência física é também preponderante (44,2%) dos casos, a partir dos 15anos de idade. A violência psicológica ou moral aparece em mais de 20% dos casos informados. A residência é também o lugar de maior violência em 69,9% dos casos reportados e a via pública em 18,6% dos casos.

Logo, como já dito, um dos mecanismos utilizados para se socorrer e assegurar a segurança das mulheres é a lei 11.340 de 2006, intitulada como Maria da Penha que possibilita a mudança radical da cultura de violência doméstica contra as mulheres.

O Brasil foi considerado omissor por ter sido conivente com a violência contra a mulher violando os direitos da vítima. (CIDH, 2001, n.p.) Da referida decisão, inclusive, foram extraídas as bases para a formulação da Lei 11.340 de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

De acordo com a CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, 2013, p. 406) O Estado de Mato Grosso do Sul ocupa o 5º lugar no ranking nacional, com a taxa de 6,1 homicídios femininos por cem mil mulheres, sendo que Campo Grande, a capital é a 19ª capital mais violenta, com a taxa de 5,4 (CEBELA, Mapa da Violência 2012). Ainda sobre tal pesquisa a

Rede de atendimento à mulher em situação de violência

a) Centros de Referência e Apoio à Mulher

Existem onze Centros de Referência e Apoio à Mulher (CRAM) em Mato Grosso do Sul, um deles localizados na capital e os demais nos seguintes municípios: Três Lagoas, Ponta Porã, Aquidauana, Corumbá, Jardim, Dourados, Naviraí, Coxim, Nova Andradina e Fátima do Sul (CI/SEGOV-MPC, Of. nº 85, abr. 2012).

b) Delegacias especializadas

Contabilizam-se doze unidades no estado, conhecidas como Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM) e distribuídas pelos seguintes municípios: Três Lagoas, Ponta Porã, Aquidauana, Corumbá, Jardim, Dourados, Naviraí, Coxim, Nova Andradina, Fátima do Sul, Paranaíba e Campo Grande (CI/SEGOV-MPC, Of. nº 85, abr. 2012).

c) Juizados de Violência Doméstica

O Estado conta com duas varas especializadas, ambas situadas na cidade de Campo Grande. Vale dizer que a 2ª Vara da Violência Doméstica da capital foi instalada em 23/11/2012.

d) Promotorias ou Núcleos especializados no Ministério Público

Existem duas Promotorias de Justiça Especializadas no Atendimento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado do Mato Grosso do Sul – uma em Dourados e outra em Campo Grande. Em 14 de dezembro de 2012, por meio da Resolução nº 039/2012 – PGJ, foi criado, no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NEVID).

e) Núcleos especializados na Defensoria Pública

Existe Defensoria Especializada da Mulher em Campo Grande, a Defensoria Pública de Defesa da Mulher, em Dourados e o Núcleo de Atendimento à Mulher da Defensoria Pública, em Corumbá.

f) Serviços de abrigamento

Existem duas casas-abrigo em Mato Grosso do Sul (uma estadual e outra municipal), ambas com endereços sigilosos, uma localizada em Campo Grande e a outra em Dourados (CI/SEGOVMPC, Of. nº 85, abr. 2012).

g) Serviço de perícia

Não informado

h) Serviços de Atenção à Saúde das Mulheres em Situação de Violência

Existe apenas um no estado, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), localizado em Campo Grande. O HRMS é a única unidade a realizar o serviço de

interrupção de gravidez prevista em lei (SES, Atendimento à mulher em situação de violência: como o MS atende esta demanda, jun. 2012).

Considerações Finais

Através da pesquisa, é possível verificar que o fenômeno da violência doméstica contra a mulher é endêmico e atual, o que acaba gerando preocupação ao governo e a estudiosos. A CPMI (2012) apresenta alguns casos emblemáticos que geraram repercussão nacional, dentre eles está o de Elisa Samúdio, que ainda tramita no poder judiciário mineiro, a história de Elisa trata de sequestro seguido de assassinato bárbaro, na data de 10/06/2010. Porém, meses antes do homicídio a vítima, em 2009 registrou ocorrência policial e pediu medidas protetivas.

Logo, como já mencionado, se a justiça não fosse tão tardia e morosa e tivesse tomado as devidas providências como a medida protetiva logo após a realização do boletim de ocorrência, a morte da vítima poderia ter sido evitada a morte da vítima. O que acaba por gerar preocupação e insegurança nas vítimas, pois mesmo após a realização do boletim de ocorrência não se tem a certeza de a justiça lhes assegurar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (2012) muito bem pontua quando diz que: A luta para a superação da violência contra as mulheres é dever de todos os poderes constituídos e de toda a sociedade. A violência contra as mulheres ameaça a democracia, enfraquece a igualdade entre homens e mulheres, favorece a discriminação e compromete a integridade física e psíquica das futuras gerações. Portanto, a partir disso, o reflexo causado às atuais e às futuras gerações é negativo, tem-se a necessidade da luta contra o patriarcalismo e a necessidade da conscientização de igualdade.

Além do mais, a mulher, paulatinamente, vem conquistando na sociedade a sua independência, diferentemente do passado no qual a mesma era obrigada ser submissa a seu marido, a varoa hodiernamente é mulher de si mesma, não dependendo dos maridos principalmente no que tange a vida financeira, a mesma, além de se sustentar, muitas vezes consegue manter os filhos, sem a dependência de um companheiro, ou seja, a mesma tornou-se o arrimo da família.

Porém, mesmo com todos esses avanços da luta feminina, ainda há muitas mulheres que não conseguem sua dependência e acabam por suportar situações de violência por conta do contexto em que a mesma está inserida, suportam todos os tipos de violência como já

mencionado, que vai desde a psicológica até a física, justamente por conta dos filhos, estes em muitos casos são os motivos de que a varoa persiste acreditando que deva passar por tais situações para que os filhos não sofram. Até porque o governo, no que tange em ajuda, é muito falho, não garantindo a essas mulheres uma moradia, emprego e meios para que a mesma, sem a ajuda do marido, possa subsistir juntamente com os filhos.

O presente tema é tão importante e relevante que a ele foi uma atenção especial e importantíssima no maior exame da educação brasileira, conhecido como Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o que demonstra um avanço e um olhar governamental sobre o tema.

Por fim, (Cunha, 2014) leciona que a violência contra o gênero feminino é um fenômeno próprio das sociedades patriarcais, na qual estabelecem uma relação de dominação-subordinação entre homens e mulheres. Neste sentido, a luta pelo reconhecimento de direitos não é suficiente, ainda que seja necessária. Por outro lado, a luta por direitos é importante na medida em que articula politicamente as mulheres, fazendo com que elas possam se identificar enquanto sujeitos políticos de suas próprias histórias. A conquista de direitos, por sua vez, desnaturaliza condutas opressoras ou naturaliza condutas emancipadoras, dando repercussão a pautas dos movimentos. Permitindo uma melhor condição social, econômica ou política às mulheres, o que, em certa medida, é fundamental para que elas se vejam enquanto sujeitos políticos e articulem movimentos. Para a superação da violência contra a mulher necessita-se não somente de esforços do governo, mas juntamente a ele, precisa-se de esforços da sociedade.

Referências

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

BRASIL. Congresso. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**: Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Relatório final. Relator Ana Rita. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>> Acesso em: 07 out. 2015.

BRASIL, Portal. **Maria da Penha**. Disponível em:

<<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/04/maria-da-penha-1>> Acesso em: 17 out. 2015.

CIVIL, Casa Presidência da República. **Lei Maria da Penha**, 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 17 out. 2015.

An. Sciencult	Paranaíba	V.6	n.1	p. 222-234	2015
---------------	-----------	-----	-----	------------	------

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero.** Artigo Classificado em 7º lugar na XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR, 2014. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>> Acessado em: 18 out. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 8.ed. rev. e atual- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

FACIO, Alda. **Sexismo no direito dos direitos humanos.** In: PIMENTEL, Sílvia. (Org.). *Mulheres e direitos humanos na América Latina.* Lima: CLADEM, 1991, p. 17-38.

JUSTIÇA, CONSELHO NACIONAL. **FORMAS DE VIOLÊNCIA.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>> Acesso em: 17 out. 2015.

PEREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Los derechos fundamentales.** 8. ed. Madrid: Tecnos, 2004.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil.** 11. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2000.

PORTELA, Angêla. **Cartilha da mulher.** Brasília. Senado Federal, 2011. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/385431>> Acesso em: 07 out. 2015.

RIVA, Léia Comar. **A dinâmica do relacionamento entre pais e filhos de famílias de baixa renda: organização doméstica e negligência.** 2005. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Letras de Ribeirão Preto / USP – Dep. De Psicologia e Educação, Ribeirão Preto, 2005.